



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 020/2023/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/05987**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a “Aquisição de 39 baterias internas para as 39 estações telemétricas que coletam dados de nível dos rios e volume de chuvas que fazem parte do monitoramento ambiental de recursos hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente” no valor total de **R\$ 11.303,81** (Onze mil trezentos e três reais e oitenta e um centavos), conforme a autorização de compra nº 18731 págs.120-121.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a empresa cujo nome empresarial é JOSE DIMAS MATHAR, inscrita no CNPJ nº 38.800.211/0001-81, com sede na rua São Sebastiana Paes de Barros, nº 202, Térreo, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78068-375.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 008/COH/2023, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 04, a área demandante destaca que;

Tal aquisição se faz necessária para manter em funcionamento os equipamentos telemétricos (estações telemétricas) que estão instalados em campo (em 39 ponto na coleta de dados no Estado), gerando dados de volumes de chuvas e níveis de rios, utilizados para geração de dados e produtos importantes para o monitoramento ambiental da SEMA.

Como resultados esperados, pág. 8, o demandante informa que pretende: “Os resultados esperados são adquirir baterias conforme descritos neste termo, que possam suprir e manter o pleno funcionamento das estações telemétricas instaladas em campo e assim continuar o monitoramento ambiental de recursos hídricos”.

4 – Da Documentação:

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD, pág. 2;
- Despacho nº 08928/2023/GSAAS/SEMA, pág. 3;
- Termo de Referência nº008/COH/2023, págs. 4-9;
- DESPACHO nº 12360/2023/GSAAS/SEMA, encaminhamento para autorização da autoridade competente, págs. 10-11;
- Despacho nº 12440/2023/GSAE/SEMA - autorização da autoridade competente, pág., 12;
- DESPACHO nº 12652/2023/CAC/SEMA, encaminhamento para elaboração de pesquisa de preços, pág.13;
- Declaração de inexistência de ata SEPLAG, P págs. 14-18;
- Pesquisa de preços, págs. 19-54;
- Justificativa de pesquisa de preços nº 015/2023, pág. 55-58;
- Planilha de preços obtidos na pesquisa de preços, pág. 59;
- Planilha de preços considerados na pesquisa de preços, pág. 63;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Análise crítica da pesquisa de preços, págs. 64-65;
- Comprovante do cadastro do processo no SIAG, págs. 66-67;
- Planilha de aquisição nº 002/2023, pág. 68;
- E-mail de validação de propostas pelo setor demandante, solicitada pelo NIAC, P pág. 71-73;
- Mapa comparativo de preços SIAG, págs. 74-75;
- DESPACHO nº 16519/2023/CAC/SEMA à COC para emissão de PED e informação da modalidade, págs. 76-77;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.23.000189-5 devidamente assinado pela autoridade competente, págs.78-79;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2023 assinado, págs. 80-95;
- Comprovante do cadastro do processo no SIAG atualizado, págs. 96-97;
- Planilha de Aquisição nº 002/2023 atualizada, pág. 102;
- Publicação consulta compra direta publicada no SIAG, pág. 103;
- Aviso de dispensa de licitação eletrônica (compra direta), pág. 104;
- Divulgação da consulta de compra direta no PNCP, págs. 105-106;
- Relatório de fornecedores notificados, págs. 107-109;
- Histórico de lances e ordem classificatória, pág. 110;
- E-mail de aprovação, pelo demandante, da proposta do fornecedor classificado em 1º lugar, págs. 111-112;
- Proposta de preços assinada pelo fornecedor com validade para 30 dias, págs. 113-114;
- Relatório de reajuste de proposta do SIAG, pág. 115;
- Ata de realização da compra direta eletrônica, págs. 116-118;
- Mapa de apuração do SIAG, pág. 119;
- Autorização de compra, págs. 120-121;
- Planilha de aquisição atualizada, pág. 122;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) págs.123-125;
- Documento de identificação do responsável pela empresa, pág. 126;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ, págs. 127-128;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **válida até 20/11/2023**, pág. 129;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 22/07/2023**, pág. 130;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, **válida até 13/06/2023**, pág.133;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **e válida até 09/09/2023**, pág.134;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 12/06/2023**, pág. 135;
- Declaração Conjunta, pág. 136;
- Consultas Inidôneas, págs. 137-145;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, **emitida 06/06/2023 válida 30 dias**, pág. 146;
- Parecer Jurídico Referencial, pág. 147-249;
- OJN 008/CPPGE/2023 - Compras pequeno valor (28.03.2023) – IOMAT, págs. 250-251;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 252;
- Abertura de volume, pág.253;
- Proposta de Preço Atualizado.pág.254;
- Certidão Negativa de Débito Gerais expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá -MT (atualizado) **válido 12/09/2023**.pág.255;
- Certificado de Regularidade do FGTS (atualizado) **valido 01/07/2023**.pág.256;

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação,



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 14/06/2023 às 15:37:32.
Documento Nº: 9472869-9037 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9472869-9037>



SEWADIC202323251



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pelo Particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la". Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 11.303,81** (onze mil trezentos e três reais e oitenta e um centavos), portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 14/06/2023 às 15:37:32.
Documento Nº: 9472869-9037 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9472869-9037>



SEWADIC202323251



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foi realizada 01 (uma) publicação no portal de Compra Direta Eletrônica do SIAG no dia 26/05/2023, conforme consta da pág. 103 do processo, com prazo para fechamento em 01/06//2023.

Na apuração do presente processo no sistema, conforme se verifica no histórico de lances que 06 (seis) empresas enviaram seus lances, conforme pág. 110 e de acordo com o demonstrativo abaixo.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	JOSE DIMAS MATHAR	11.303,81
2	DIEGO RAFAEL DE AMORIM0 1198785198	12.440,00
3	KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	13.425,22
4	HYDROCONSULT HIDROMETRIA COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP	15.587,58
5	MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA-ME	19.280,00
6	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA	21.900,00

A empresa que ofertou o menor lance, ofereceu o valor de **R\$ 11.303,81**(onze mil trezentos e três reais e oitenta e um centavos) e apresentou a documentação de habilitação de acordo com o edital, sendo assim, a proposta foi adjudicada, conforme ata de realização da compra direta eletrônica, pág. 116-117.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18731, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, **págs.120-121**.

7 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 148 do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 do Decreto, como os seguintes:

I – Justificativa da contratação direta;

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV – Autorização da autoridade competente.

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 103-109.

Quanto ao atendimento do art. 148 do Decreto 1.525/2022, temos a informar que:



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 14/06/2023 às 15:37:32.
Documento Nº: 9472869-9037 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9472869-9037>



SEMADIC202323251



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I – A justificativa da contratação direta encontra-se no DESPACHO Nº 16519/2023/CAC/SEMA, págs. 76-77;

II – A razão da escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, apurado pelo sistema, conforme o mapa de apuração do SIAG, pág. 119;

III - Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos da habilitação, foi feita a análise da documentação solicitada, chegando-se à conclusão de que o licitante classificado em primeiro lugar atende aos requisitos do edital;

IV - Quanto à autorização da autoridade competente, esta encontra-se no DESPACHO Nº 12440/2023/GSAE/SEMA, pág. 12 do processo.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, para a aquisição do objeto em questão, por esta Secretaria no processo nº **SEMA-PRO-2023/05987**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Selma Maria da Costa
Assessora Jurídica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por SELMA MARIA DA COSTA - Contrato Temporário / GAQ - 14/06/2023 às 15:37:32.
Documento Nº: 9472869-9037 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9472869-9037>



SEWADIC202323251